



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/09/2024

Código Identificador nº FCBB3573

PORTARIA Nº 01/2024

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU e para a TMRS 2024, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei 367/2022 - Código Tributário Municipal de Sanharó, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º. Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até 29/11/2024, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º. Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU e da TMRS 2024 em até 02 (dois) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

- I – Primeira parcela no dia 29/11/2024;
- II – Segunda parcela no dia 27/12/2024.

Art. 3º. A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

Art. 4º. O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU e da TMRS 2024, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do Portal da Prefeitura Municipal de Sanharó: <http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sanharo/#/guiasIptu>

Art. 5º. Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 31/12/2024.

Art. 6º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TMRS lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/09/2024

Código Identificador nº FCBB3573

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria no caso do IPTU e sem juros e multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TMRS2024, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sanharó, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024.

FERNANDO EDIER DE ARAUJO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças